

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 0011/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 0002/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO 14

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BERILO do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Praça Doutor Antônio Carlos, 85 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.758/0001-35, neste ato representado pela Senhora **ELANE LUIZ ALVES**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 030.574.736-36, portador da Carteira de Identidade nº M9338039, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

Dumont Consultoria e Tecnologia, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1012, - Bairro Centro, na cidade de Gouveia, CEP 39120000, inscrita no CNPJ/MF N. 35 873 410/0001-21, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Dayvson Dumont Dória, portador(a) do CPF N. 35 873 410/0001-21, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** dumontcet@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 011/2024, Dispensa Eletrônica nº. 002/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Empresa do ramo para a Manutenção da Atividade Médica Saúde da Família- ESF para fornecimento de painel de indicadores do e-SUS, consultoria e assessoria para auditoria e controle e regulação, acompanhamento de produtividade, acompanhamento de cadastro territorial, de visitas, emissão e elaboração de relatórios semanais/mensal, atualização contínua, hospedagem de servidor e-SUS em nuvem, capacitação e treinamento mensal da equipe, incluindo Implantação e Capacitação/ treinamento da equipe de atenção primária em atendimento ao **PROGRAMA**

PREVINE BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação **002/2024** e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N° **002/2024** independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 21.588,00 (vinte e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais) , correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Lote 1			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE MÉDICA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF PARA FORNECIMENTO DE PAINEL DE INDICADORES DO E-SUS, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUDITORIA E CONTROLE E REGULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PRODUTIVIDADE, ACOMPANHAMENTO DE CADASTRO TERRITORIAL, DE VISITAS, EMISSÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SEMANAIS/MENSAL, ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA, HOSPEDAGEM DE SERVIDOR E-SUS EM NUVEM, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO MENSAL DA EQUIPE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO/ TREINAMENTO DA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMARIA EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE MÉDICA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF PARA FORNECIMENTO DE PAINEL DE INDICADORES DO E-SUS, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUDITORIA E CONTROLE E REGULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PRODUTIVIDADE, ACOMPANHAMENTO DE CADASTRO TERRITORIAL, DE VISITAS, EMISSÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SEMANAIS/MENSAL, ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA, HOSPEDAGEM DE SERVIDOR E-SUS EM NUVEM, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO MENSAL DA EQUIPE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO/ TREINAMENTO DA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMARIA EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL.	12,00 mes	R\$ 1.799,00	R\$ 21.588,00
Total Lote 1		x1	R\$ 21.588,00

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação dos serviços /fornecimento do aplicativo web, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.02 10.301.0010.2028 Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde **33903900**

Outros Serv. Terc. - P. Jurídica **1600000000** Transferências Fundo a Fundo de **0179**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações do Projeto Básico, ANEXO I do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 006/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2024, Processo Administrativo de Contratação nº 002/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretária Municipal de Saúde, sr^a Liliane Rodrigues Ferreira responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decretos Municipais nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Minas Novas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Berilo/MG, 15 de fevereiro de 2024 .

MUNICIPIO DE BERILO ELANE LUIZ ALVES CONTRATANTE	Dumont Consultoria e Tecnologia Dayvson Dumont Dória 05529675727 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2B6-D73A-E6AC-5A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA (CNPJ 35.873.410/0001-21) em 15/02/2024 15:40:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D2B6-D73A-E6AC-5A36>